



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Reduz o número de vagas do cargo de provimento efetivo que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O número de vagas do cargo de provimento efetivo de **Vigilante**, constante no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 95, de 22 de setembro de 2014, passa a ser de 49 vagas.

Art. 2º As 21 (vinte e uma) vagas do cargo de Vigilante suprimidas na forma desta Lei são declaradas extintas.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, consolidado pela Lei Complementar nº 95, de 22 de setembro de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 15 de junho de 2015.

Osmando Pereira da Silva

Prefeito Municipal

Renato Corradi Bechelaine

Secretário Municipal de Administração

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras

Procuradora-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

Lei Complementar nº 103/15

(Anexo I da Lei Nº 3.072/96)

Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta – CONSOLIDADO

Grupo Ocupacional	Denominação dos Cargos	Nº de vagas	Nível de vencimento
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V- 1
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	250	V-2
	- Servente	250	
<i>Oficial de Serviços</i>	- Agente Sanitário	20	V-3
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Monitor de Creche	20	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	20	
	- Vigilante	49	
<i>Agente Auxiliar</i>	- Armador	05	V-4
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
<i>Agente Especializado</i>	- Agente Prático I	12	V-5
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de Autos	01	
	- Funileiro/Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
<i>Oficial Especializado</i>	- Agente Prático II	13	V-6
	- Mecânico	05	
	- Motorista	40	
	- Operador de Máquinas	25	

<i>Agente de Serviços</i>	- Agente Prático III	01	V-7
	- Auxiliar Administrativo	31	
	- Auxiliar de Dentista	14	
	- Auxiliar de Enfermagem	46	
	- Instrutor de Esportes I	06	

	- Telefonista	08	
<i>Assistente Administrativo</i>	- Caixa	03	V-8
	- Desenhista/Copista	03	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Concessão de Serviços Públicos	02	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Oficial Administrativo I	70	
	- Oficial Prático	03	
<i>Técnico de Nível Médio</i>	- Contabilista	05	V -9
	- Desenhista/Projetista	02	
	- Fiscal de Tributos	06	
	- Oficial Administrativo II	46	
	- Oficial de Manutenção	05	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
<i>Profissional de Nível Superior</i>	- Advogado	05	V - 10
	- Analista de Sistemas	01	
	- Arquiteto	03	
	- Assistente Social	04	
	- Bioquímico	03	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro	06	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico	01	
	- Fisioterapeuta	05	
	- Fonoaudiólogo	03	
	- Médico	50	
	- Médico Veterinário	02	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	15	
	- Terapeuta Ocupacional	03	